

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 138 em 8 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 435 DE 8 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 9 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A secretaria da thesouraria provincial constará de um official-maior, dous amanuenses e um continuo.

Art. 2.º Ficam creadas na contadoria provincial mais um quarto e um quinto officiaes ; ficando considerado como quinto lugar o do official que allí se achava engajado.

Art. 3.º Os ordenados dos empregados novamente creados por esta lei serão os marcados na tabella annexa, e as gratificações dos empregados ora existentes na contadoria ficam convertidas em ordenado ; e tanto uns, como outros empregados não perceberão outro qualquer vencimento á titulo de gratificação.

Art. 4.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando dous empregados na contadoria, e dando a organização a secretaria da thesouraria provincial, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 138 v. em 8 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

TABELLA

CONTADORIA PROVINCIAL

O quarto official perceberá	500.000
O quinto dito.	500.000

SECRETARIA DA THEsourARIA PROVINCIAL •

O official-maior	1.000.000
Cada um dos dous amanuenses—500.000.	1.000.000
O continuo	300.000

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo 8 de Julho de 1852. — O official-maior—*Emygdio Antonio da Silva.*

Secretaria do Governo de S. Paulo 8 de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

LEI N. 436 DE 16 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 10 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa de S. José dos Pinhães a freguezia do mesmo nome da comarca de Curitiba.

Art. 2.º As divisas da nova villa serão as mesmas, que tinha a freguezia.

Art. 3.º A casa da camara será feita á custa dos habitantes dentro de dous annos. Revogadas qu'esquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio

